



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Resolução	3
Decreto Legislativo	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.669, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Agente de Crédito, atualmente fixado no padrão Q1-15, para o padrão Q1-25, conforme o Anexo VI - Quadro 01 - Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi vigentes a partir de 01/01/2025, da Lei Municipal nº 1.706/2013, modificando-se, para tanto, o Quadro 01 - Quadro de Cargos Efetivos - Mensalistas, constante do Anexo I, bem como o Quadro 01 - Quadro de Enquadramento dos Cargos Efetivos Mensalistas, constante do Anexo VIII, ambos da referida Lei Municipal.

Parágrafo único - O cargo de Agente de Crédito, no Quadro - 01 do Anexo VIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Agente de Crédito	Q1-25	Conforme padrão Q1-25, definido no Anexo VI - Quadro 01

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 25 de junho de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.670, DE 25 DE JUNHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação jaborandiense frente aos novos entendimentos e desafios modernos na gestão pública.

CONSIDERANDO que os cargos e carreiras descritos nesta Lei não são típicos de Estado, e já são terceirizados no ente Federal e Estadual, além de grande parte dos Municípios do Brasil.

CONSIDERANDO que esta Lei não terá nenhum efeito negativo aos servidores em atuação com cargos efetivos alterados por ela.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, ou a serem extintos na vacância em caso de ocupação, os cargos de Coveiro, Pedreiro, e Servente de Serviços Gerais, constantes do Anexo I (Quadro de Efetivos) da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Coveiro	01	Q1-1
Pedreiro	15	Q1-5
Servente de Serviços Gerais	80	Q1-1

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 25 de junho de 2025.



SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 3 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

RESOLUÇÃO Nº.138/2.025.

CRIA, ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº. 38/92, DE 10 DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º :- O inciso III do artigo 23 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

III – Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas ou de qualquer Vereador da matéria, observando o disposto no artigo 36, inciso XX da Lei Orgânica deste Município.

Artigo 2º :- O inciso XXXVI, alínea “d”, do artigo 28 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

XXXVI....

“d”: Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição, arquivamento ou aprovação de outra com o mesmo objetivo

Artigo 3º :- O artigo 52 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52 :- O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – Dez minutos:

- a) - Discussão de vetos;
- b) - Discussão de projetos;
- c) - Discussão de parecer na Comissão Processante, no processo de destituição da Mesa, pelo relator e denunciado.

II – Oito minutos:

- a) - Discussão de requerimentos;
- b) - Discussão de redação final;
- c) - Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) - Discussão de moções;
- e) - Discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 4 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador, ressaltado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.

III – Dez minutos:

- a) - Explicação Pessoal;
- b) - Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de Bancadas, nos termos do artigo 76, §2º deste Regimento.

IV – Cinco minutos:

- a) - Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) - Apresentação de requerimento de invalidação da ata,

quando da sua impugnação;

- c) - Encaminhamento de votação;

- d) - Questão de ordem;

V – Dois minutos:

- a) - Para apartear.

Parágrafo Único :- O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Artigo 4º :- O artigo 67 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 67 :- O subsídio dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano de legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Artigo 5º :- O artigo 68 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68 :- Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até sessenta dias antes do período eleitoral.

Artigo 6º :- Ficam revogados os artigos 70 e 71 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

Artigo 7º :- O inciso VI do artigo 100 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

VI - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e o subsídio dos vereadores.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Artigo 8º :- O inciso XI do artigo 100 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

XI: Apresentar até sessenta dias antes das eleições municipais, as proposições que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem prejuízo da iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador.

Artigo 9º :- O artigo 108 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 108 :- Ao Presidente da Câmara incumbe, após o recebimento, protocolo e autuação dos projetos, encaminhá-los no primeiro dia útil subsequente, às Comissões que devam se manifestar à respeito do assunto, observada a sequência estipulada no artigo 98 deste Regimento, bem como distribuí-los, por cópia, aos senhores vereadores.

§ 1º :- Os papéis serão sempre entregues às Comissões e será recepcionada pelo Presidente.

§ 2º :- Recebido o processo, o Presidente da Comissão o encaminhará de imediato para o relator, que levará seu parecer para ser discutido e aprovado ou não, na reunião da Comissão.

§ 3º :- Na impossibilidade de entrega ao Presidente da Comissão, esta poderá ser feita excepcionalmente ao relator.

Artigo 10 :- O artigo 109 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 109 :- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º :- O relator terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 2º :- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º :- Findo o prazo, sem que a Comissão ou qualquer membro designado tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara nomeará outra Comissão Especial, substituindo aqueles que se omitirem, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 4º :- A Comissão ou o membro que se omitir nos termos do parágrafo anterior, será destituído sumariamente pela Mesa, na reincidência, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos.

§ 5º :- Findo o prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com parecer ou não.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 6 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§ 6º :- Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito ou de Vereador, que conte com as assinaturas somando a maioria absoluta da Câmara e em que tenha sido requerido urgência, os prazos serão os seguintes:

1 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega do processo ao respectivo presidente.

2 - O Presidente da Comissão enviará o processo ao relator, imediatamente - após o momento em que recebê-lo do Presidente da Câmara.

3 - O relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o apresente, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

4 - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa, que ficará sujeita à sanção prevista no § 4º do artigo 109 deste Regimento.

5 - Os prazos fixados neste artigo não - ocorrem nos períodos de recesso da Câmara;

6 - Nos casos de convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, os prazos para as Comissões Permanentes exararem seus pareceres serão fixados pelo presidente da mesa.

Artigo 11 :- Fica incluído o artigo 142-A na Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

Artigo 142-A :- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo iniciadas com as execuções completas do Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 12 :- O caput do artigo 147 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 147 :- As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 13 :- Revogam-se todos os incisos constantes no artigo 147 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

Artigo 14 :- O parágrafo único do artigo 147 da Resolução nº. 38, de 10 de dezembro de 1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único :- Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia e havendo disponibilidade de tempo, poderão os vereadores falar em explicação pessoal, desde que devidamente inscrito para tal.

Artigo 15 :- O §2º do artigo 152 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 7 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§2º :- Todos os documentos constantes no Expediente serão previamente enviados a todos os Vereadores, que ao assinarem declaram ciência de seu conteúdo, podendo solicitar cópia física ou digital a sua preferência.

Artigo 16 :- Inclui-se §3º no artigo 152 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

§3º :- Na hipótese do parágrafo anterior, qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa da leitura da proposição, devendo o número ser anunciado pelo Presidente ou Primeiro Secretário. (Vide artigo 161, parágrafo único e artigo 162, parágrafo único, ambos deste Regimento Interno).

Artigo 17 :- O caput do artigo 180 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 180 :- As proposições deverão ser feitas e dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 18 :- Inclui-se parágrafo único ao artigo 180 da Resolução nº: 38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único :- No caso de apresentação de proposições sobre o mesmo assunto, prevalecerá a que primeiro for despachada, ficando prejudicada a segunda.

Artigo 19 :- O artigo 210 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 210 :- O Projeto de Lei rejeitado ou arquivado só poderá ser novamente votado no ano seguinte, salvo quando vier com alterações significativas em seu texto.

Artigo 20 :- Altera-se o inciso I do artigo 212 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 21 :- Revoga-se o inciso III do §1º do artigo 214 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

Artigo 22 :- O inciso I do artigo 240 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – A discussão ou votação de qualquer objeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, reprovado ou arquivado.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 8 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Artigo 23 :- Revogam-se todos os parágrafos e alíneas do artigo 245 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, e inclui-se o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único :- Todas as discussões e votações serão únicas.

Artigo 24 :- O artigo 250 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 250 :- O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – Dez minutos com aparte:

- a) - Vetos;
- b) - Projetos;

II – Oito minutos com aparte:

- a) - Pareceres;
- b) - Redação final;
- c) - Requerimentos;
- d) - Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e

Vereadores.

Artigo 25 :- Altera-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 270 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 270 :- Não ocorrerá discussão e votação da Redação Final quando o Projeto de Lei for aprovado na forma como foi proposto, ou, havendo uma ou mais emendas ao Projeto de Lei, a Redação Final será discutida e votada após leitura, que pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador.

§1º :- Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º :- Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§3º :- A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

Artigo 26 :- Altera-se o inciso IV do artigo 288 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV :- Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e, em caso de reprovação, será remetida a votação ao Ministério Público.

Artigo 27 :- Revogam-se os artigos 306 e 307 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 9 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

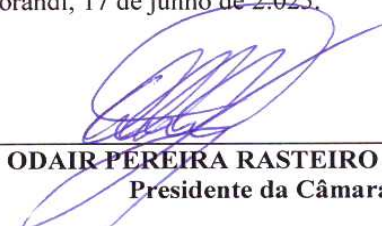
Artigo 28 :- Altera-se §4º do artigo 309 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§4º :- O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, observando-se o disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 29 :- Revogam-se disposições anteriores contrárias, se houver.

Artigo 30 :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2.025.



ODAIR PEREIRA RASTEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.05, do anverso da página 57 ao anverso da página 63, na data supra.





JOSE OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

RESOLUÇÃO Nº.139/2.025.

CRIA A PROCURADORIA LEGISLATIVA NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º :- Fica criada a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 2º :- Compete à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Jaborandi:

- I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;
- II - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;
- III - opinar nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;
- IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;
- V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;
- VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;
- IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;
- X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;
- XI - defender os interesses da Câmara Municipal nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º :- Na Procuradoria Legislativa instituída por esta Resolução, fica criado o cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Jaborandi a ser preenchido mediante concurso público regido por lei própria.

§ 1º :- As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são as que estão previstas no anexo I desta Resolução.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§2º :- O cargo de Procurador Legislativo será provido por profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º: A remuneração do cargo de Procurador Legislativo será fixada por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 4º :- Aplica-se ao servidor ocupante do cargo previsto no caput do art. 3º desta Resolução, o disposto no art. 7º, VIII, XV, XVII, XVIII e XIX, da Constituição da República, além dos direitos e vantagens previstos na Lei nº: 291 de 21 de dezembro de 1970 do município de Jaborandi.

Artigo 5º :- O cargo de Procurador Legislativo fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Jaborandi.

Parágrafo único :- O cargo de Procurador Legislativo criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.

Artigo 6º :- O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Jaborandi.

Artigo 7º :- As despesas decorrentes desta Resolução serão supridas com recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 8º :- Revogam-se disposições anteriores contrárias, se houver.

Artigo 9º :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; opinar nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

REQUISITOS: Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2.025.


ODAIR PEREIRA RASTEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.05, do anverso da página 64 ao anverso da página 66, na data supra.




JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 13 de 13

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

DECRETO LEGISLATIVO Nº.01/2.025.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.023, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

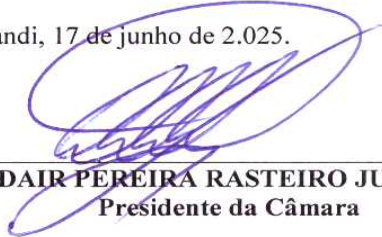
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º :- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2.023, Processo TC-004231.989.23-7, embasado na decisão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2.024, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2.023, que fica acolhido com as recomendações para os fins e efeitos legais.

Artigo 2º :- Nos termos do inciso IV do artigo 288, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaborandi, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

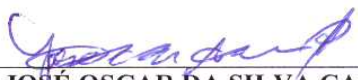
Artigo 3º :- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2.025.


ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.1, no anverso e verso da página 39, na data supra.




JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 856e-7af7-12d5-e691-88



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1413A, ano IX, veiculado em 25 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO VAZ DE ALMEIDA (CPF ***370318**) em 25/06/2025 às 18:59:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/856e-7af7-12d5-e691-88>